**TC nº 72-003.197.14-53**

**INSPEÇÃO. SMDHC. Apuração de eventual irregularidade na má aplicação de verba pública consistente na divulgação, por meio de propaganda nos trens do metrô. 50 anos do Golpe de 1964. Não restou apurada irregularidade. CONHECIDA. Votação unânime.**

**Legislação citada: Lei Mun. 16.012/14. Art. 37, § 1º, CF/88.**

**2.900ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 01/06/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, deixando de fazer qualquer determinação, uma vez que não restou apurada a ocorrência de irregularidade.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópias dos relatórios técnicos desta Corte deste Acordão à Origem, à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atenção à promoção inicial.

**ACORDAM**, outrossim, à unanimidade, em determinar, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, por motivo previamente justificado, e JOÃO ANTONIO, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

## RELATÓRIO

Em julgamento a Inspeção realizada para verificar se a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania realizou eventual contratação e/ou despesa com propaganda sobre o "GOLPE MILITAR DE 1964", em atendimento ao Ofício 5614/2014, da 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

A Auditoria, em consulta aos processos administrativos, entrevista com os responsáveis pelas áreas auditadas e visitas às sedes administrativas, constatou o que segue:

1 – Os serviços foram definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e a empresa LUA Propaganda S/A, sem pedido formal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em conformidade com o Contrato 007/SECOM/2012, cujo objeto contemplava os serviços técnicos de publicidade para a elaboração de projetos e campanhas da municipalidade;

2 – Os valores dos serviços referentes à veiculação da campanha no Metrô somaram R$ 387.922,48, sendo R$ 107.567,98 (linha amarela) e R$ 280.364,50 (linhas azul, verde e vermelha), sendo certo, conforme informado pela Auditoria, que os valores apontados totalizam R$ 922.782,64, gasto na Campanha "50 anos do Golpe Militar: Conhecer para não repetir.", onerando a dotação – Publicação de Interesse do Município, de conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

| Campanha 50 anos do Golpe Militar | |
|---|---|
| Veiculação em internet | 437.511,58 |
| Veiculação em mídia indoor | 387.922,48 |
| Veiculação em revista | 50.655,90 |
| Produção de peças publicitárias | 46.692,68 |
| Total da campanha | 922.782,64 |

3 – Os serviços foram veiculados pela agência Lua Propaganda S/A, por intermédio das empresas Terra (linha amarela) e TV Minuto (linhas azul, verde e vermelha), entre os dias 10 a 18 de abril de 2014, com inserções de 15 segundos.

4 – Constou do Plano Anual de Fiscalização 2014, auditoria programada a ser executada até o final do exercício para análise dos gastos com publicidade.

Após tais apontamentos, a Auditoria concluiu que: "Em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, informamos que a SMDHC não efetuou contratação ou despesa para veiculação no metrô da campanha "50 anos do Golpe Militar: Conhecer para não Repetir.

Cabe esclarecer que a veiculação da campanha em abril/2014, se deu pela SECOM. No entanto, não houve formalização do pedido da campanha por parte da SMDHC. Os serviços, no valor de R$ 387.922,48, foram prestados pela empresa Lua Propaganda S/A (contrato 007/SECOM/2012). Adicionalmente, informamos que consta do Plano Anual de Fiscalização 2014, auditoria programada a ser executada até o final do atual exercício, que visa verificar a regularidade dos gastos com publicidade (contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos)"

Na sequência, instada a se manifestar acerca da apontada auditoria programada, em especial acerca da "50 anos do Golpe Militar de 64", a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reproduziu nestes autos as informações consignadas sobre o tema nos autos do TC 72-003.932.14-74 (gastos com publicidade no exercício de 2014), constando o que segue:

"Em complemento ao apurado no relatório de inspeção constante do TC 72-003.197.14-53, autuado em razão do Ofício 5.614/2014 do Ministério Público do Estado de São Paulo, temos a informar:

Referida campanha (fl.05) foi veiculada em revista, internet e mídia indoor (Metrô) e contém o caráter informativo previsto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal ao divulgar para conhecimento a programação no site www.50anosdogolpe.prefeitura.sp.gov.br, referente a atividades realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) em março e abril de 2014, conforme exemplos a seguir:

. 15/3/2014 - 11:00 - Programação Especial do Cine Direitos Humanos - 'A memória que me contam', de Lúcia Murat (2013, 95 min.) Espaço Itaú de Cinema Rua Frei Caneca, 596 Entrada gratuita.

. 18/3/2014 - 19:30 - Tribunal Tiradentes III - 'Julgamento da Lei de Anistia: Justiça para os Crimes da Ditadura TUCA – Teatro da PUC R. Monte Alegre, 1024 Entrada gratuita http://www.pucsp.br/comissaodaverdade.

. 22/3/2014 - 11:00 - Programação Especial do Cine Direitos Humanos - 'Caparaó', de Flavio Frederico (2007, 77 min.) Espaço Itaú de Cinema Rua Frei Caneca, 596 Entrada gratuita.

. 29/3/2014 - 11:00 - Programação Especial do Cine Direitos Humanos - '15 filhos', de Maria de Oliveira Soares e Marta Nehring (1996, 20 min.), e 'Ação entre amigos', de Beto Brant (1998, 76 min.) Espaço Itaú de Cinema Rua Frei Caneca, 596 Entrada gratuita.

. 31/3/2014 - 09:00 - Ato Unificado Ditadura Nunca Mais: 50 Anos do Golpe Militar 36º Batalhão da Polícia Civil R. Tutoia, 921, antigo DOI-CODI Entrada gratuita http://www.comissaodaverdade.org.br.

. 1/4/2014 - 16:00 - Peça de Teatro 'Liberdade é pouco' Centro Cultural São Paulo Rua Vergueiro, 1000 Entrada gratuita.

Esse assunto insere-se no contexto da meta 64 do Programa de Metas 2013-2016 do Governo (fl.06), a qual resultou na edição da Lei Municipal 16.012, de 16/06/14, que criou a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do Executivo Municipal:

> "Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo, com a finalidade de contribuir para a elucidação da verdade sobre as violações aos direitos humanos cometidas contra os agentes públicos da Prefeitura do Município de São Paulo ou por eles praticados durante a ditadura civil-militar, no período de 1964 a 1988, e fazer recomendações às instâncias competentes".

De acordo com o site da PMSP (fl.07): "Seu propósito é garantir o direito do cidadão à memória e à verdade factual e política sobre as graves violações aos direitos humanos ocorridas no município de São Paulo, com foco naquelas praticadas ou sofridas por funcionários da Prefeitura de São Paulo, de 1964 a 1988.

A comissão pretende se constituir como um espaço próprio para a investigação dos fatos, para oitivas dos atores supostamente envolvidos, para a pesquisa com base em documentos oficiais, com o intuito de formular recomendações às instâncias municipais e demais órgãos pertinentes, sempre em estreita colaboração com as demais comissões da verdade atuantes na Cidade.

A reparação às graves violações aos direitos humanos perpetradas pelo regime autoritário e o seu legado de repressão deve ser reconhecida como responsabilidade do Estado e o esclarecimento dos fatos deve ser conduzido de maneira institucional pelo poder público".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou a criteriosa análise efetuada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e, considerando que os apontamentos são de cunho técnico e fático, acompanhou na íntegra a manifestação alcançada pela Especializada e enfatizando que os objetivos foram plenamente satisfeitos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o caráter instrumental de que se revestiu o presente processo, propugnou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção. Neste mesmo sentido se pronunciou a Secretaria Geral. O N. Conselheiro Revisor propôs a reabertura da instrução para que se analisasse a utilização do Contrato 07/SECOM/2012 para a elaboração da campanha aqui tratada, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê que as despesas com publicidade de interesse do Município devem se restringir aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas.

A Auditoria esclareceu que este assunto se inseria no contexto do Programa de Metas 2013-2016 do Governo, que resultou na edição da Lei Municipal 16.012/2014, que criou a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do Executivo Municipal. Com relação à utilização do Contrato 07/SECOM/2012, entendeu ser possível, uma vez que a "Campanha 50 Anos do Golpe Militar de 64" estava inserida no Programa de Metas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ressaltou que a utilização do mencionado Contrato seria legal, e que teria sido criada na SECOM, a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo, com a finalidade de contribuir para elucidação da verdade sobre as violações aos direitos humanos, cometidas contra os agentes públicos da PMSP, ou por eles praticados. Ratificou sua opinião, entendendo que a inspeção havia atingido sua finalidade.

Após, a Procuradoria da Fazenda Municipal requerer o conhecimento e registro da inspeção e a Secretaria Geral ratificou seu parecer anterior, considerando que a inspeção reunia condições para conhecimento.

## VOTO

1 - Os elementos colhidos pelo Órgão Auditor desta Corte no curso da inspeção em exame, realizada no intuito de esclarecer eventual irregularidade na contratação pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC de campanha publicitária sobre o Golpe Militar de 1964, veiculada em trens e Metrô da Capital, conforme notícia oferecida a esta Corte pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, permitiram esclarecer que a referida Pasta não realizou qualquer ajuste ou despesa para o referido objeto.

2 - Na verdade, consoante apurado, tratou-se de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação, no bojo do Contrato 007/SECOM/2012, firmado com a empresa Lua Nova Propaganda S.A.,

tendo por objeto serviços técnicos de publicidade para a elaboração de projetos e campanhas da municipalidade, sendo certo que a despesa, no valor R$ 387.922,48, onerou a dotação orçamentária "Publicações de Interesse do Município".

3 - Ressalte-se, ademais, conforme reprodução de parte do relatório da Auditoria Programada versada no TC 72-003.932.14-74, relativa aos gastos com publicidade institucional da PMSP, que referida contratação integrou o gasto total, no valor de R$ 922.782,64, utilizado na divulgação da Campanha "50 anos do Golpe Militar: Conhecer para não repetir", em revistas, internet e outros meios, contendo o caráter informativo previsto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ao divulgar para conhecimento a programação no sitio eletrônico www.50anosdogolpe.prefeitura.sp.gov.br, referente a atividades realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em março e abril de 2014, conforme exemplificado às fls.47/49.

4 - Além disso, de acordo com o realçado pelo Órgão Auditor, trata-se de assunto inserido no contexto da Meta 64 do Programa de Metas 2013-2016 do Governo, de que resultou a edição da Lei Municipal 16.012, de 16 de junho de 2014, que criou a Comissão da Verdade da Memória e de Justiça no âmbito do Executivo Municipal.

5 - Diante de todo o exposto, conheço da inspeção realizada para fins de registro, deixando de fazer qualquer determinação, uma vez que não restou apurada a ocorrência de irregularidade.

6 - Determino a remessa de cópias dos relatórios técnicos desta Corte e do Acordão produzido à Origem, à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atenção à promoção inicial.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.